



**DECRETO NÚMERO 9020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Regulamenta a atividade de turismo náutico na Praia do Félix, no Município de Ubatuba, e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as atividades com fins comerciais de turismo e lazer náutico no Município de Ubatuba;

**Considerando** a necessidade de ordenar o uso do espaço público, assegurar a segurança dos banhistas e usuários e garantir a adequada organização da atividade de turismo náutico na Praia do Félix;

**Considerando** o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município sobre atividades econômicas desenvolvidas em bens de uso comum do povo;

**Considerando** os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00002020/2026-70;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a atividade de turismo náutico na Praia do Félix, nos termos deste Decreto, aplicável aos operadores devidamente licenciados pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.139, de 26 de dezembro de 2018, e demais normas pertinentes.

**Art. 2º** A atividade de turismo náutico na Praia do Félix poderá ser exercida diariamente, no horário compreendido entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas), devendo os operadores observar:

**I** – A legislação municipal aplicável ao segmento;

**II** – As normas de segurança da navegação;

**III** – As disposições constantes das Normas da Autoridade Marítima – NORMAM;

**IV** – As regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º** Os operadores licenciados atuarão em sistema de rodízio entre as embarcações autorizadas.



§ 1º O rodízio será definido mediante sorteio diário entre os licenciados, estabelecendo-se a ordem de embarque do primeiro ao nono operador.

§ 2º Ainda que o passeio tenha sido previamente agendado, o operador deverá, obrigatoriamente, observar a ordem de rodízio definida nos termos do § 1º para fins de embarque.

**Art. 4º** Ficam instituídos, na Praia do Félix:

I – três pontos destinados à apresentação das atividades e roteiros;

II – um ponto destinado à venda e ao receptivo dos turistas para os passeios contratados, bem como ao recebimento financeiro.

§ 1º Os pontos referidos neste artigo serão compostos por tendas removíveis, que deverão ser montadas e desmontadas diariamente, sendo vedada sua permanência fora do horário permitido para a atividade.

§ 2º As tendas deverão ser padronizadas e conter identificação visível dos passeios náuticos ofertados.

**Art. 5º** Fica autorizada a atuação de até doze vendedores em favor dos operadores licenciados, observado que:

I – três vendedores deverão permanecer, obrigatoriamente, na estrutura do receptivo de embarque para suporte às vendas;

II – é terminantemente proibida a panfletagem fora dos pontos definidos no art. 4º.

**Art. 6º** Os operadores deverão manter, no ponto de recebimento, livro próprio para registro diário dos embarques.

§ 1º No livro deverão constar, diariamente, os dados do marinheiro responsável por cada trajeto, inclusive o número de sua habilitação.

§ 2º A ausência de registro ou de apresentação da habilitação impedirá a participação da embarcação no rodízio do dia, ficando vedada sua navegação.

§ 3º O livro deverá ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização municipal ou por outros órgãos competentes.

§ 4º A guarda do livro será de responsabilidade conjunta dos operadores, cabendo, a cada dia, ao titular responsável pelo rodízio a sua custódia.

**Art. 7º** A raia de salvaguarda deverá ser rigorosamente respeitada nos procedimentos de embarque e desembarque, observando-se:

I – a ordem de sorteio para embarque;

II – a distância segura para desembarque;

III – a proteção dos banhistas.



**Parágrafo único.** A sinalização da raia é de responsabilidade dos operadores licenciados, que deverão manter placas de alerta visíveis aos usuários da praia.

**Art. 8º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto competirá ao órgão municipal responsável pela gestão e fiscalização das atividades de turismo náutico, sem prejuízo da atuação de outros órgãos municipais no âmbito de suas atribuições legais.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 4.139, de 26 de dezembro de 2018, no Código de Posturas Municipais e demais normas aplicáveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**§1º** A não observância das normas constantes dos artigos 1º ao 8º será anotada na ficha de controle municipal do licenciado, o qual será submetido a:

- a) Notificação se for primário;
- b) Multa no valor de 03 (três) salários mínimos se for reincidente;
- c) Cassação da autorização se infringir as penalidades descritas nas alíneas “a” e “b”.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 13 de fevereiro de 2026.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMF/ACG/jsj